



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 109 DE 7 DE JUNHO DE 2022

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro emergencial para realização de reparos e reformas, às famílias que atendam aos critérios socioeconômicos e tiveram seu imóvel residencial danificado pelas fortes chuvas ocorridas em dezembro de 2021 e janeiro de 2022, no Município de Lagoa da Prata, na forma que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro emergencial para fins de realização de reparo ou reforma no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) através de parcela única, às famílias que preencham simultaneamente todos os requisitos estabelecidos nesta lei, que tiveram suas residências danificadas pelas fortes chuvas ocorridas em dezembro de 2021 e janeiro de 2022 no município de Lagoa da Prata.

Art. 2º O auxílio financeiro emergencial de que trata o art. 1º somente será concedido às famílias que comprovadamente tiveram o bem imóvel utilizado como moradia pela família, danificados em decorrência das chuvas ocorridas em dezembro de 2021 e janeiro de 2022, nas situações certificadas como parcialmente condenadas pela Defesa Civil.

Art. 3º A família ou indivíduo beneficiado deverá atender os seguintes critérios:

- I – Ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado;
- II – Ser proprietário do imóvel danificado pelas chuvas e comprovar a efetiva residência no mesmo;
- III – Não possuir outro imóvel no município, seja urbano ou rural, matriculado ou não, no registro de Imóveis;
- IV – Estar devidamente inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- V – Possuir renda familiar per capita de até um salário mínimo, devidamente comprovada;
- VI – Ter tido o imóvel certificado como parcialmente condenado pela Defesa Civil.

Art. 4º O auxílio financeiro emergencial de que trata o art. 1º, deverá ser empregado para realização de reparos necessários a reestruturação e ou reforma de imóvel atingido, assim compreendido contratação de mão de obra e ou aquisição de materiais necessários a construção.

Parágrafo Único. O Município não se responsabilizará pela alocação dos beneficiários, durante o período necessário a reforma do seu imóvel.

Art. 5º O Setor de Habitação Municipal e a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá acompanhar as famílias por meio de seus equipamentos.

Art. 6º Fica criado no orçamento da Prefeitura do Município de Lagoa da Prata um crédito no valor de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), com a seguinte dotação orçamentária:

Sede Própria: Rua Ângelo Perilo, 35 - Telefax: 0800037-3233 - CEP 35590-048 - Lagoa da Prata/MG
Site: www.lagoadaprata.mg.leg.br/ - E-mail: camara@lagoadaprata.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

11.03.16.482.1104.4.066.339048 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.

Art. 7º Constitui fontes de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior o superávit financeiro apurado no final exercício de 2021.

Art. 8º As famílias beneficiadas deverão prestar constas dos recursos recebidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de devolução dos valores aos cofres públicos nos moldes a serem estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente LEI, no que couber.

Art. 10º Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 7 de junho de 2022.

CAROLINE DE CARVALHO CASTRO

Presidente

SÔNIA ANTÔNIA DIAS TAVARES

1ª Secretária